PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Dispõe sobre a concessão de tempo adicional para a realização de provas e avaliações por candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao candidato ou estudante com diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) o direito de solicitar tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos para a realização de provas, concursos públicos e avaliações no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, bem como nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2° A concessão do tempo adicional previsto no art. 1º será condicionada à apresentação de:

I – laudo médico ou psicológico, emitido por profissional habilitado, com indicação expressa da necessidade de tempo adicional para a realização de provas;

II – requerimento formal, dirigido à instituição responsável pela aplicação da prova ou avaliação, dentro dos prazos previstos em edital ou regulamento específico.

Art. 3° Assegura-se que o tempo adicional será concedido sem prejuízo dos critérios de avaliação ou do conteúdo da prova, visando garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos ou estudantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B655-AB78-4274-D361 e informe o código B655-AB78-4274-D361

JUSTIFICATIVA

A presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos candidatos e estudantes diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) o direito de solicitar tempo adicional para a realização de provas e avaliações no âmbito da administração pública municipal e da rede pública municipal de ensino.

O TDAH é um transtorno neurobiológico reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (CID-11 - código 6A05) e também pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID-10 - código F90), que afeta diretamente a capacidade de concentração, organização e regulação do tempo. Essas dificuldades impactam significativamente o desempenho em atividades que exigem foco contínuo, como provas escritas, especialmente quando aplicadas em tempo restrito.

Embora o TDAH não seja, em regra, classificado como deficiência à luz da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso I, garante que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Esse princípio se estende também ao acesso igualitário a cargos públicos e processos seletivos de natureza educacional e profissional.

De forma coerente com esses fundamentos, os tribunais têm reconhecido o direito de pessoas com TDAH a um tratamento equitativo. Veja-se, por exemplo, o entendimento consolidado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> "Afigura-se manifesta a legitimidade da pretensão postulada pelo estudante, portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, ao solicitar tempo adicional de uma hora para a realização da prova, aplicando-se os princípios da igualdade e razoabilidade." (REOMS 1003684-37.2017.4.01.3400, JUIZ FEDERAL ILAN PRESSER, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 16/07/2020).

Outro julgado do mesmo Tribunal reforça:

> "Mesmo tendo perdido o prazo fixado em edital, demonstrada a necessidade de atendimento especializado (tempo adicional de uma hora), impõe-se a aplicação dos princípios da igualdade e razoabilidade para assegurar o direito à realização da prova

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B655-AB78-4274-D361 e informe o código B655-AB78-4274-D361

> em condições equânimes." (REOMS 0051990-59.2014.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 11/10/2016)

Assim, considerando o reconhecimento judicial do direito em outras esferas e a necessidade de assegurar sua aplicação de forma ampla e irrestrita no âmbito municipal, a presente proposição legislativa para Foz do Iguaçu configura-se como medida de justiça e equidade, garantindo que candidatos e estudantes com TDAH possam competir e aprender em condições de igualdade, sem a necessidade de recorrer ao sistema judicial para ter seus direitos assegurados.

Sendo assim, este projeto de lei não cria privilégios, mas busca corrigir desigualdades, permitindo que candidatos com TDAH realizem provas em condições justas e compatíveis com suas necessidades, conforme laudo médico que comprove a demanda por tempo adicional.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, abordando exclusivamente situações que envolvem concursos públicos, processos seletivos e avaliações educacionais organizadas pelo Município, bem como as instituições da rede pública municipal de ensino.

Por essas razões, e considerando o papel do Poder Legislativo na promoção da inclusão e na defesa da equidade de oportunidades, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um passo concreto na construção de uma cidade mais justa, acessível e sensível às diferenças individuais.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B655-AB78-4274-D361 e informe o código B655-AB78-4274-D361

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B655-AB78-4274-D361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 08:31:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B655-AB78-4274-D361